DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Termo de Referência 11/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2026	290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	HERNANDES PEREIRA OLIVEIRA GERMANO	20/02/2026 17:05 (v 0.12)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	133/2026	08173.000173/2025-14

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se da contratação de serviço técnico especializado de instalação e configuração de câmeras de segurança, com fornecimento acessório de materiais, insumos e componentes estritamente necessários à execução do serviço, destinada a atender às necessidades da Unidade da Defensoria Pública da União em Ribeirão Preto–SP, cuja finalidade principal é a obtenção do resultado técnico pretendido, não se caracterizando contratação mista ou aquisição independente de bens, conforme as condições, quantidades, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CAT SERV	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	
					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Instalação e configuração de câmeras de segurança, com fornecimento de materiais e mão de obra. Gravador (DVR/NVR): HIKVISION – modelo DS-7616NI-E2/16P; Câmeras: HIKVISION; Tensão de alimentação: 110 V.	Serviço	22977	11	R$ 8.762,16	R$ 8.762,16

1.1.1. O valor estimado da contratação, indicado como valor máximo aceitável, foi apurado com base em pesquisa de preços realizada nos termos da legislação vigente, possuindo caráter estimativo e referencial, não se tratando de preço fixo ou imutável, sendo admitida a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, inclusive por meio de negociação, em observância aos princípios da economicidade e da vantajosidade.

1.2. A presente contratação adota o critério de julgamento pelo menor preço, tendo em vista que o objeto consiste em serviço comum, com especificações técnicas objetivas e usuais de mercado, plenamente descritas neste Termo de Referência, o que permite a comparação objetiva das propostas, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.3. A contratada deverá fornecer e arcar com todos os materiais, insumos, equipamentos auxiliares e acessórios necessários à instalação e ao pleno funcionamento das câmeras de segurança, nos locais previamente determinados pela contratante, incluindo, mas não se limitando a: caixas de sobrepor, switch(es), conectores, fixadores, placas de advertência, cabos e demais componentes indispensáveis à execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

1.4. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CAT SER, nota de empenho e do presente Termo de Referência, prevalece esta última.

1.5. **Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.5.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no item 3 deste Termo de Referência.

1.6. **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.6.1. O serviço é enquadrado como não contínuo.

1.7. **Prazo de vigência**

1.7.1. O prazo de vigência da contratação será adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.7.2. A contratação terá vigência a partir da data de emissão da Nota de Empenho, a qual fará as vezes de instrumento contratual, perdurando até a conclusão integral dos serviços contratados, devidamente atestada pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

1.8. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, inciso I da Lei n.º 14.133 /2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação justifica-se em razão da mudança da sede da Defensoria Pública da União em Ribeirão Preto–SP para imóvel compartilhado com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), localizado na região central da cidade, área que apresenta maior vulnerabilidade sob o aspecto da segurança patrimonial, em razão do intenso fluxo de pessoas e da exposição do patrimônio público.

2.2. Ressalta-se que o edifício dispõe de área de garagem extensa e conta, atualmente, com apenas 01 (um) vigilante no período noturno, circunstância que limita a capacidade de vigilância humana contínua e reforça a necessidade de adoção de meios tecnológicos complementares, como o sistema de monitoramento por câmeras de segurança.

2.3. As câmeras de vigilância, cuja instalação constitui o objeto deste Termo de Referência, são de propriedade da Defensoria Pública da União e foram transferidas da antiga sede da DPU/Ribeirão Preto, encontrando-se, contudo, ainda não instaladas no novo endereço, o que demanda a contratação de serviço técnico especializado para sua correta instalação, configuração e pleno funcionamento, de modo a restabelecer o sistema de vigilância eletrônica da unidade.

2.4. Ademais, a presente demanda atende ao acordo firmado entre a DPU e o Ministério do Trabalho e Emprego, formalizado por meio da Ata nº 8532383, que prevê a adoção de medidas destinadas à segurança e à adequada utilização compartilhada do imóvel, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a segurança de servidores, membros, colaboradores e usuários dos serviços públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A natureza do objeto desta contratação, em razão de suas características técnicas e operacionais, enquadra-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que apresenta padrões de desempenho, qualidade e métodos de execução amplamente difundidos no mercado, passíveis de descrição objetiva e sucinta, sem a necessidade de soluções personalizadas ou complexas. Dessa forma, a contratação poderá ser realizada por meio de Dispensa Eletrônica, observados os requisitos legais aplicáveis.

3.2. Os serviços e materiais que compõem esta contratação estão em conformidade com a padronização adotada pela Defensoria Pública da União, atendendo às especificações técnicas e aos requisitos mínimos de desempenho previstos no Catálogo Unificado de Serviços – CATSER, integrante do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, o que assegura uniformidade, compatibilidade e racionalização das aquisições públicas.

3.3. A empresa contratada deverá dispor de infraestrutura, equipamentos, ferramentas, materiais e recursos humanos tecnicamente habilitados à execução dos serviços, sendo obrigatório o agendamento prévio para acesso às dependências da Contratante, de acordo com datas, prazos, locais e condições previamente definidos, a fim de garantir a adequada organização dos trabalhos e a segurança das instalações.

3.4. Compete à Contratada assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, observando integralmente a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e os padrões de qualidade exigidos, não sendo admitida qualquer cobrança adicional por serviços, materiais ou atividades expressamente previstos neste Termo de Referência/Projeto Básico.

3.5. A execução do objeto deverá ser realizada diretamente pela empresa contratada, sendo vedada a transferência, cessão ou subcontratação total, ou parcial da responsabilidade pelo objeto da contratação, salvo se expressamente autorizada pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

3.6. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como custos operacionais, materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, não sendo admitidos acréscimos posteriores.

3.7. A proposta da contratada deverá ser apresentada em língua portuguesa, devidamente digitada ou datilografada, em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter data e assinatura do representante legal na última folha, bem como rubrica nas demais, além da indicação do banco, agência e número da conta-corrente para fins de pagamento.

3.8. Todas as especificações técnicas do objeto constantes da proposta, incluindo, quando aplicável, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência dos materiais e equipamentos, vinculam integralmente a Contratada, passando a integrar o instrumento contratual para todos os efeitos legais.

3.9. O objeto da presente contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados para instalação, configuração e testes de sistema de videomonitoramento, com fornecimento de todos os materiais e insumos necessários, utilizando equipamentos de propriedade da Defensoria Pública da União, atualmente disponíveis na unidade.

3.10. A solução contempla, de forma integrada, as seguintes atividades:

a) Instalação física de 11 (onze) câmeras de segurança da marca HIKVISION, pertencentes à DPU, nos pontos previamente definidos pela Administração, conforme distribuição por ambientes e layout da unidade;

b) Integração das câmeras ao gravador existente, modelo HIKVISION DS-7616NI-E2/16P, incluindo conexões, organização do cabeamento, energização em tensão 110 V e adequação à infraestrutura disponível;

c) Fornecimento e instalação de todos os materiais necessários ao pleno funcionamento do sistema, tais como: cabos, conectores, caixas de sobrepor, fixadores, switch(es), placas de advertência e demais componentes indispensáveis à execução dos serviços;

d) Configuração lógica e operacional do sistema, abrangendo ajustes básicos de funcionamento, verificação de imagens, enquadramento e posicionamento das câmeras, de modo a assegurar a adequada cobertura das áreas monitoradas;

e) Testes de funcionamento e validação final, com verificação da estabilidade do sistema e entrega do serviço em condições regulares de uso pela Administração.

3.11. A Contratada deverá declarar ciência prévia quanto às características técnicas, marca, modelo e condições dos equipamentos existentes, assumindo plena responsabilidade pela compatibilidade dos materiais fornecidos e pela correta execução dos serviços, não sendo admitidas alegações futuras de desconhecimento dos equipamentos instalados.

3.12. A indicação de marca e modelo mencionada neste Termo de Referência restringe-se exclusivamente aos equipamentos de videomonitoramento pertencentes à Defensoria Pública da União, já instalados ou disponibilizados na unidade. Para os materiais, insumos, acessórios e demais componentes a serem fornecidos pela contratada, será admitida a utilização de produtos de qualquer marca, desde que equivalentes ou superiores, comprovadamente compatíveis técnica, funcional e sistemicamente com a infraestrutura existente, não sendo admitida restrição indevida à competitividade.

3.13. A presente contratação possui natureza jurídica de prestação de serviços, sendo o fornecimento de materiais, insumos e componentes considerado acessório e indissociável da execução do objeto principal, inexistindo aquisição autônoma de bens ou fracionamento de despesas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Requisitos Legais**

4.1.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, Portaria INMETRO n.º 547, de 14 de dezembro de 2022, Portaria INMETRO n.º 58 de 16 de fevereiro de 2022, Norma ABNT NBR 15808:2010, Norma ABNT NBR 12962: 2016, e a outras legislações aplicáveis.

4.2. **Sustentabilidade**

4.2.1. A execução do objeto deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, priorizando práticas que reduzam impactos ambientais e promovam o uso racional de recursos naturais, sempre que tecnicamente viável.

4.2.2. A Contratada deverá adotar medidas que visem à minimização da geração de resíduos, promovendo a adequada segregação, coleta, armazenamento temporário e destinação final ambientalmente correta dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, em observância à legislação ambiental vigente.

4.2.3. Os materiais e insumos utilizados deverão, sempre que possível, atender a padrões de eficiência energética, durabilidade e qualidade, de modo a reduzir a necessidade de substituições frequentes e o consumo excessivo de recursos.

4.2.4. Caberá à Contratada a responsabilidade pelo descarte ambientalmente adequado de sobras de materiais, embalagens e resíduos, não sendo permitido o descarte irregular nas dependências da Contratante ou em locais não autorizados.

4.2.5. Durante a execução dos serviços, deverão ser adotadas práticas que evitem desperdícios, reduzam o consumo de energia elétrica e preservem a infraestrutura existente, sem prejuízo da qualidade e da eficiência da solução implantada.

4.3. **Indicação de marcas ou modelos**

4.3.1. A presente contratação não prevê a indicação de marcas ou modelos específicos para os materiais, insumos e componentes a serem fornecidos, ressalvados exclusivamente os equipamentos de propriedade da Defensoria Pública da União, previamente informados neste Termo de Referência, sendo expressamente admitida a utilização de produtos equivalentes ou superiores, desde que comprovada a compatibilidade técnica, funcional e sistêmica.

4.4. **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.4.1. Não há vedação quanto à utilização de marca ou modelo específico nesta contratação, desde que os materiais, insumos e componentes fornecidos sejam compatíveis com os equipamentos existentes, atendam integralmente às especificações técnicas, normas aplicáveis e requisitos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

4.5. **Exigência de carta solidariedade**

4.5.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade para a presente contratação, por não se tratar de fornecimento dependente de fabricante exclusivo ou de solução proprietária.

4.6. **Subcontratação**

4.6.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, devendo a execução dos serviços ser realizada diretamente pela empresa contratada.

4.7. **Garantia da Contratação**

4.7.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões a seguir justificadas:

4.7.1.1. A contratação envolve serviços comuns de instalação de sistema de videomonitoramento, de baixa complexidade técnica, cujos métodos de execução são padronizados e amplamente difundidos no mercado;

4.7.1.2. A exigência de garantia contratual representaria ônus financeiro adicional aos fornecedores, com potencial repasse de custos à Administração, contrariando o princípio da economicidade;

4.7.1.3. Tal exigência poderia restringir a competitividade, especialmente quanto à participação de empresas de pequeno porte;

4.7.1.4. Eventuais riscos de inadimplemento poderão ser adequadamente mitigados por meio da fiscalização contratual, não se justificando a imposição de garantia.

4.8. **Garantia dos Serviços**

4.8.1. A Contratada deverá conceder garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os serviços executados, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, abrangendo eventuais falhas ou defeitos decorrentes da execução, excetuados aqueles resultantes de uso inadequado por parte da Contratante.

4.8.2. Caso a garantia oferecida pelo fabricante de materiais ou componentes utilizados seja inferior ao prazo estabelecido neste item, a Contratada deverá complementar a garantia pelo período restante.

4.8.3. A garantia será prestada sem qualquer ônus adicional para a Contratante, incluindo mão de obra, materiais, deslocamentos e demais custos necessários à correção.

4.8.4. A garantia compreende a manutenção corretiva, a ser realizada pela própria Contratada ou por assistência técnica autorizada, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

4.8.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada à correção de falhas, defeitos ou irregularidades nos serviços executados e nos materiais fornecidos, incluindo ajustes, reparos, substituições e reconfigurações necessárias.

4.8.6. Os materiais ou componentes que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, com qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originalmente empregados.

4.8.7. Uma vez notificada, a Contratada deverá iniciar a reparação ou substituição em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal.

4.9. **Vistoria**

4.9.1. Recomenda-se às empresas interessadas a realização de vistoria técnica prévia nos locais onde serão executados os serviços, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de obter pleno conhecimento das condições físicas, infraestrutura existente e eventuais peculiaridades da unidade.

4.9.2. A vistoria tem por finalidade subsidiar a elaboração adequada da proposta, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento das condições locais ou dificuldades técnicas previsíveis.

4.9.3. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Unidade, por meio de telefone (16) 2137-7400 | 7401 ou e-mail cilene.prado@dpu.def.brinstitucional, ocasião em que a empresa deverá indicar o(s) representante(s) responsável(is).

4.9.4. As vistorias serão realizadas de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08h às 13h, mediante agendamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo acompanhadas por servidor designado.

4.9.5. O(s) representante(s) da empresa deverá(ão) apresentar documento de identificação e, quando aplicável, comprovação de vínculo ou habilitação técnica.

4.9.6. O prazo para realização da vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte à publicação do Aviso de Contratação, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

4.9.7. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a empresa julgar necessárias para a adequada elaboração da proposta.

4.9.8. O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com a proposta, Declaração de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme o caso.

4.9.9. A não realização da vistoria é facultativa, não podendo, contudo, ser utilizada como fundamento para alegações futuras de desconhecimento das condições locais, devendo a Contratada assumir integralmente os ônus decorrentes.

4.9.10. O fornecedor deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições locais e das informações necessárias para o cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A Contratada e seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço deverão respeitar integralmente as normas internas de funcionamento, segurança e acesso da Contratante, bem como as orientações repassadas pela fiscalização do contrato.

5.1.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço, devendo a Contratada comunicar formalmente, em tempo hábil, qualquer fato que possa impedir ou retardar o início, ou a execução dos serviços.

5.1.3. Caberá à Contratada o fornecimento integral de máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, mão de obra especializada, meios de transporte e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sejam eles permanentes ou temporários, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

5.1.4. Os serviços executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e legais aplicáveis, bem como às seguintes disposições:

5.1.4.1. As especificações constantes deste Termo de Referência, do Aviso de Contratação e de seus anexos;

5.1.4.2. As prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes dos equipamentos e materiais utilizados;

5.1.4.3. As normas técnicas vigentes da ABNT, bem como demais normas correlatas aplicáveis à instalação de sistemas de videomonitoramento e infraestrutura elétrica e lógica.

5.1.5. A execução dos serviços deverá ocorrer exclusivamente após a emissão de Ordem de Serviço, a qual conterá o detalhamento dos pontos de instalação, quantidade de câmeras, locais, características técnicas e demais informações necessárias à execução.

5.1.6. Os serviços deverão contemplar todos os equipamentos de propriedade da Contratante, inclusive aqueles que venham a ser remanejados ou reposicionados durante a execução contratual, desde que compatíveis com o escopo do objeto.

5.1.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

5.2. Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados na Unidade da Defensoria Pública da União em Ribeirão Preto/SP, localizada na Avenida Itatiaia, nº 365, Jardim Sumaré, CEP 14.025-070.

5.2.1.1. Caso haja mudança de endereço da Unidade durante a vigência da contratação, a Contratada deverá prestar os serviços no novo local, mediante prévia comunicação da Contratante.

5.2.2. A execução dos serviços ocorrerá preferencialmente de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 10h e 17h, ou em outro horário previamente autorizado pela Contratante, de modo a não prejudicar o funcionamento da Unidade.

5.2.3. Havendo necessidade de retirada temporária de equipamentos das dependências da Contratante, esta deverá ocorrer mediante autorização prévia, preferencialmente no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira.

5.2.4. A execução dos serviços ou a retirada de equipamentos em horários distintos dos estabelecidos poderá ocorrer excepcionalmente, desde que expressamente autorizada pela Contratante.

5.3. Rotinas a Serem Cumpridas

5.3.1. A Contratada deverá executar, no mínimo, as seguintes rotinas:

5.3.1.1. Verificação prévia da infraestrutura existente;

5.3.1.2. Instalação física das câmeras nos pontos definidos;

5.3.1.3. Execução e organização do cabeamento estruturado;

5.3.1.4. Instalação e conexão dos materiais e acessórios necessários;

5.3.1.5. Integração das câmeras ao gravador existente;

5.3.1.6. Configuração básica do sistema e testes de funcionamento;

5.3.1.7. Correção de eventuais falhas identificadas durante os testes;

5.3.1.8. Entrega dos serviços em pleno funcionamento, em condições regulares de uso.

5.4. Materiais a Serem Disponibilizados

5.4.1. A Contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos e acessórios necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: cabos, conectores, caixas de sobrepor, fixadores, switch(es), placas de advertência, canaletas e demais componentes compatíveis com os equipamentos existentes.

5.5. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

5.5.1. Para fins de elaboração da proposta, a demanda da Contratante apresenta as seguintes características:

5.5.1.1. Instalação de 11 (onze) câmeras de segurança de propriedade da DPU;

5.5.1.2. Utilização de gravador HIKVISION modelo DS-7616NI-E2/16P;

5.5.1.3. Alimentação elétrica em 110 V;

5.5.1.4. Pontos de instalação distribuídos entre áreas internas e externas da Unidade;

5.5.1.5. Necessidade de fornecimento integral de materiais e mão de obra;

5.5.1.6. Inexistência de infraestrutura completa previamente instalada em todos os pontos.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o disposto neste Termo de Referência e em seus anexos.

6.1.2. Receber o objeto contratado no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência, procedendo à verificação da conformidade dos serviços executados.

6.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para a devida correção, reparação ou substituição, total ou parcial, às expensas da Contratada, certificando-se da adequação das soluções propostas.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, por meio de servidor ou comissão formalmente designada.

6.1.5. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade executada, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação vigente e neste Termo de Referência.

6.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União, quando necessário, para adoção das medidas legais cabíveis em caso de descumprimento contratual.

6.1.9. Manifestar-se expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento, para proferir decisão, admitida prorrogação motivada por igual período.

6.1.10. Analisar e responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, observado o devido processo administrativo.

6.1.10.1. Quando aplicável, notificar os emitentes de garantias acerca da instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.11. Comunicar formalmente a Contratada acerca de eventual alteração do projeto ou das condições do objeto, nos termos do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.12. Fornecer, por escrito, todas as informações necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o recebimento provisório e definitivo, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive instalações e equipamentos disponibilizados, apresente condições adequadas de segurança e saúde, quando os serviços forem executados em suas dependências ou em local por ela indicado.

6.1.15. Previamente à emissão da Ordem de Serviço, verificar a inexistência de pendências, providenciar a liberação das áreas e adotar as medidas necessárias ao regular início da execução do objeto.

6.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados;

7.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições contratuais, devidamente habilitados e com conhecimento compatível com as atividades a serem executadas, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observadas as recomendações de boa técnica e a legislação aplicável;

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida em razão da fiscalização, ou do acompanhamento contratual, ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, se houver, os valores correspondentes aos prejuízos apurados;

7.1.5. Comunicar formalmente ao Contratante, de forma imediata, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou conclusão dos serviços no prazo estabelecido, a fim de possibilitar a adoção de medidas de contingência cabíveis;

7.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal, ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal e trabalhista por meio do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

7.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.7.3. Certidões de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio, ou sede do Contratado;

7.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

7.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho aplicáveis à categoria profissional abrangida pela contratação, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e demais encargos legais, não se transferindo ao Contratante qualquer responsabilidade em razão de eventual inadimplência;

7.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local da execução dos serviços;

7.1.10. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante ou por seus representantes, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos locais de execução dos serviços e à documentação pertinente à execução contratual;

7.1.11. Paralisar imediatamente qualquer atividade que, por determinação do Contratante, não esteja sendo executada de acordo com as boas práticas técnicas ou que represente risco à segurança de pessoas ou de bens;

7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, equipamentos e demais itens necessários à execução do objeto durante toda a vigência contratual;

7.1.13. Executar os serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, cumprindo as determinações dos órgãos competentes e mantendo o local de trabalho permanentemente limpo, organizado e em condições adequadas de segurança, higiene e disciplina;

7.1.14. Submeter previamente à aprovação do Contratante, por escrito, quaisquer alterações nos métodos executivos que se afastem das especificações técnicas previstas no memorial descritivo ou instrumento equivalente;

7.1.15. Cumprir rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho, inclusive aquelas relativas à proteção dos trabalhadores;

7.1.16. Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalho forçado;

7.1.17. Não permitir a utilização de trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente;

7.1.18. Não permitir a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos, nem a execução de atividades constantes na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;

7.1.19. Receber, apurar e adotar providências adequadas quanto a denúncias de discriminação, violência ou assédio no ambiente de trabalho;

7.1.20. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta ou licitação;

7.1.21. Cumprir a reserva legal de cargos destinada a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme previsto na legislação aplicável;

7.1.22. Comprovar o atendimento às reservas de cargos referidas no subitem anterior, no prazo fixado pela fiscalização contratual, mediante a indicação nominal dos empregados enquadrados;

7.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

7.1.24. Arcar com os ônus decorrentes de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis futuros e incertos, complementando-os, se necessário, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.25. Cumprir, além da legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas internas de segurança estabelecidas pelo Contratante;

7.1.26. Manter os empregados alocados nos horários previamente definidos pelo Contratante;

7.1.27. Garantir que os empregados estejam devidamente identificados por meio de crachá;

7.1.28. Apresentar, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que terão acesso às dependências do órgão para execução dos serviços;

7.1.29. Observar rigorosamente a legislação vigente relativa à jornada de trabalho da categoria profissional;

7.1.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição de empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização, nos casos de descumprimento das obrigações contratuais;

7.1.31. Orientar seus empregados quanto à obrigatoriedade de observância das Normas Internas do Contratante;

7.1.32. Instruir os empregados sobre as atividades a serem executadas, vedando a realização de tarefas estranhas ao objeto da contratação, devendo comunicar ao Contratante qualquer ocorrência nesse sentido;

7.1.33. Orientar os empregados quanto às medidas de prevenção e combate a incêndios nas dependências do Contratante;

7.1.34. Adotar todas as providências necessárias para evitar danos às redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação existentes, inclusive mediante consulta prévia aos órgãos competentes, quando necessário;

7.1.35. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, bem como substituir materiais defeituosos ou com vício de execução, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. **Preposto**

8.5.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

8.5.2. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

8.5.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

8.6. **Rotinas de Fiscalização**

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.7. **Fiscalização Técnica**

8.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.7.8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

8.8. **Fiscalização Administrativa**

8.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. **Gestor do Contrato**

8.9.1. Cabe ao gestor do contrato:

8.9.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.1.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.9.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.9.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

8.9.1.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

8.9.1.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

8.9.1.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

9.2.1. Não produziu os resultados acordados,

9.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. **Recebimento**

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.3.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.3.6. Ao final de cada período/evento de faturamento:

9.3.6.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.3.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.3.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.3.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.3.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.3.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.3.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.3.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.3.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.3.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.3.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.4. **Liquidação**

9.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

9.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

9.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.4.3.1. O prazo de validade;

9.4.3.2. A data da emissão;

9.4.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.4.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.4.3.5. O valor a pagar; e

9.4.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

9.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.4.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.4.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.5. **Prazo de pagamento**

9.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de correção monetária.

9.6. **Forma de pagamento**

9.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.6.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7. **Cessão de Crédito**

9.7.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.7.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.7.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.7.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.7.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9.7.6. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

10.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.7. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos moldes do artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “10.1.5”, “10.1.3.” e “10.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “10.1.5”, “10.1.6”, “10.1.7” e “10.2.1” do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, de acordo com o artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Será calculada na forma do Termo de Referência ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021;

10.2.4.2. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total de sua proposta à empresa interessada que tenha conduta ilícita no certame, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Termo de Referência;

10.2.4.3. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo determinado pela contratante, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Termo de Referência;

10.2.4.4. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante;

10.2.4.5. Moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a extinção do Termo de Contrato;

10.2.4.6. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total contratado, pela inadimplência além do prazo acima;

10.2.4.7. Moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Termo de Contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a extinção do Contrato.

10.2.5. O impedimento de contratar com a contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme inciso IV da Lei 14.133/2021.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.4. Além da multa prevista no subitem 10.2.4 pelo descumprimento obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Recusar-se a entregar o objeto determinado pela fiscalização	02
Para os itens a seguir, deixar de		
03	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02

04	Cumprir quaisquer dos itens deste Aviso de Contratação e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
05	Cumprir quaisquer dos itens deste Aviso de Contratação e seus Anexos, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a contratante, baseado no artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa com previsão do artigo 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo157, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, no previsto no artigo 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados, nos moldes do artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

10.8.1. Natureza e a gravidade da infração cometida;

10.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.8.4. Os danos que dela provierem para a contratante;

10.8.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei previsto no artigo 159.

10.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, previsto no artigo 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste

mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será realizada por meio de processo administrativo e assegurado a empresa vencedora o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784, de 1999.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

11.2. **Forma de fornecimento**

11.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

11.3. **Exigências de habilitação**

11.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1.1. **Habilitação jurídica**

11.3.1.1.1. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.3.1.1.2. **Empresário o individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br /empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.3.1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.3.1.1.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.3.1.1.8. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.3.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

11.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

11.3.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

11.3.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11.3.1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

11.3.1.3.4. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

11.3.1.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.3.1.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.3.1.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.3.1.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.3.1.4. **Qualificação Técnica**

11.3.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

11.3.1.4.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.3.1.4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

11.3.1.4.2.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

11.3.1.5. **Qualificação Técnico-Operacional**

11.3.1.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.3.1.5.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

11.3.1.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.3.1.5.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11.3.1.5.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.3.1.5.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.3.1.5.7. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

11.3.1.6. **Qualificação Técnico-Profissional**

11.3.1.6.1. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

11.3.1.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.3.1.7. **Disposições gerais sobre habilitação**

11.3.1.7.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3.1.7.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.3.1.7.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.3.1.7.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3.1.7.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.3.1.8. **Documentação complementar para cooperativas**

11.3.1.8.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.3.1.8.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.3.1.8.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.3.1.8.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.3.1.8.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.3.1.8.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.3.1.8.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

11.3.1.8.1.6.1. Ata de fundação;

11.3.1.8.1.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

11.3.1.8.1.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

11.3.1.8.1.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

11.3.1.8.1.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

11.3.1.8.1.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

11.3.1.8.1.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 8.762,16 (oito mil setecentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

12.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Ação: 2725

13.1.2. PTRES: 173365

13.1.3. Fonte: 1000

13.1.4. Natureza da Despesa: 339039

13.1.5. Plano Interno: F2725STJ039

13.1.6. UGR: 290543

13.2. As despesas do (s) exercício (s) subsequente (s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

> 14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

15.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

> 15.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
>
> 15.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

15.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

15.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.8.3. Indenizações e multas.

15.9. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.10. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VANDEIR LUIZ DA SILVA SCHEFFELT

Secretário de Planejamento, Logística e Contratos Substituto

Assinou eletronicamente em 20/02/2026 às 17:05:48.